



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 29 de abril de 2025, às 15h00min, de modo exclusivamente remoto e digital, considerada como ocorrida na sede da **TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05402-500.
2. **Convocação e Publicação:** O Edital de Convocação foi publicado nos dias 8 e 9 de abril de 2025, de forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 2º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 166 de 1º de setembro de 2022, nos sites (i) da CVM (www.cvm.gov.br) sob, respectivamente, os protocolos nº 027197IPE290420250104575509-93 e 027197IPE290420250204587309-93, e (ii) da própria Companhia (www.turbi.com.br/publicacoes).
3. **Presença, Quórum e Instalação:** conforme certificado pela mesa, foi verificada a presença de acionistas titulares de (i) 5.531 (cinco mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações ON"), representativas de, aproximadamente, 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria; (ii) 3.607 (três mil seiscentas e sete) ações preferenciais classe A de emissão da Companhia ("Ações PNA"), representativas de aproximadamente 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria; (iii) 11.427 (onze mil, quatrocentas e vinte sete) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia ("Ações PNB"), representativas de aproximadamente 19,47% (dezenove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital social com direito a voto nas matérias elencadas no art. 15 do estatuto social, desconsideradas as ações em tesouraria; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C de emissão da Companhia ("Ações PNC"), representativas de aproximadamente 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do capital social com direito a voto,

desconsideradas as ações em tesouraria; e (v) 28.233 (vinte e oito mil, duzentas e trinta e três) ações preferenciais classe D de emissão da Companhia (“Ações PND”), representativas de aproximadamente 48,11% (quarenta e oito inteiros e onze centésimos por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria, totalizando 87% (oitenta e sete por cento) do capital votante da Companhia, sem considerar as ações em tesouraria, computando-se o quórum mínimo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das Sociedades Anônimas”) para instalação da presente assembleia.

4. **Mesa:** verificado o quórum mínimo para instalação da Assembleia em primeira convocação, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Diego Jadão Lira** e secretariados pelo Sr. **Lucas Ruivo Quintão**.

5. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

5.1 **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** apreciação do relatório dos auditores independentes e das contas da administração, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente publicadas em formato eletrônico em 31 de março de 2025 nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da própria Companhia (www.turbi.com.br/publicacoes), nos termos do art. 132 e seguintes da Lei das S.A. e considerando a recomendação expressa do Conselho de Administração da Companhia pela aprovação das contas em questão durante reunião realizada em 8 de abril de 2025;

5.2 **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia e sua consequente consolidação, a fim de consignar o novo capital social decorrente do Aumento de Capital (conforme a seguir definido) homologado pelo Conselho de Administração durante reunião realizada em 20 de dezembro de 2024, representado pela emissão e subscrição particular de 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe “D” (“Ações PND”), todas nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.273,46 (dois

mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por Ação PND (“Aumento de Capital”).

6. Deliberações: após a verificação do quórum de instalação, foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram colocados à sua disposição. Por fim, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela CVM. Em seguida, prosseguindo com o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, observado o disposto na cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas e no art. 15 do Estatuto Social, resolveram, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de Ações ON, Ações PNA, Ações PNB, Ações PNC e Ações PND representando 87% (oitenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, não tendo sido registradas abstenções, deliberaram sem quaisquer ressalvas ou restrições o quanto segue:

6.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária: considerando a recomendação expressa do Conselho de Administração da Companhia pela aprovação das contas da administração durante reunião realizada em 8 de abril de 2025, **aprovar** as contas refletidas no relatório dos auditores independentes, bem como as demonstrações econômico-financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, compostas do Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do Exercício, Demonstração de Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do valor adicionado e respectivas Notas Explicativas, devidamente publicadas em formato eletrônico em 31 de março de 2025 nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da própria Companhia (www.turbi.com.br/publicacoes);

Em razão da apuração do prejuízo da Companhia no exercício fiscal de 2024, não há lucros a serem distribuídos aos acionistas, nem deliberação a ser tomada a respeito.

6.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia com o objetivo de refletir o novo montante do capital social, tendo em vista o Aumento de Capital homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de dezembro de 2024, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 12.520 (doze mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (i) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social no montante adicional de até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais) mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, nominativas e sem valor nominal pela Companhia, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia”.

6.3 Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas presentes aprovam a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia, que, após alterado, passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I**.

7. Encerramento: o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, não tendo sido apresentadas manifestações. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, conforme previsto no

artigo 130, §1º, da Lei das S.A. e no parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram considerados signatários da ata, nos termos da Resolução CVM 81, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia. **(aa) Mesa:** Diego Jadão Lira – Presidente; Lucas Ruivo Quintão – Secretário.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo - SP, 29 de abril de 2025.

Mesa:

DIEGO JADÃO LIRA

Presidente da Mesa

LUCAS RUIVO QUINTÃO

Secretário da Mesa

Anexo I

Versão Consolidada do Estatuto Social

**ESTATUTO SOCIAL DA
TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.
CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80
NIRE 35.3.0050052-1**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1. A TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05402-500 e possui 3 (três) filiais: (i) na Avenida dos Bandeirantes nº 1.963, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 06230-120; (ii) na Avenida Miguel Estefano nº 2659, Galpão, Vila Água Funda, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04301-012; e (iii) na Rua Pasteur nº 463, 13º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-104.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3. A Companhia tem como objeto social (i) o compartilhamento e aluguel de automóveis sem condutor; (ii) a intermediação na venda de veículos automotores.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 12.520 (doze mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; 11.427

(onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (i) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social no montante adicional de até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais) mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, nominativas e sem valor nominal pela Companhia, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 6. É permitida a emissão de ações preferenciais pela Companhia, de classes A, B, C e D, as quais, sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou nas demais disposições deste Estatuto Social, possuem as seguintes características, preferências e vantagens:

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais classe A de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais A”):

- (i) Direito de Voto. As Ações Preferenciais A conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais A são conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial A para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;
- (iii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais A da Companhia não estão sujeitas a amortização ou resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. Subordinado ao pagamento prioritário integral do reembolso devido às Ações Preferenciais D, às Ações

Preferenciais B e às Ações Preferenciais C (conforme tais termos são definidos abaixo), as Ações Preferenciais A têm prioridade, em face das demais ações de emissão da Companhia, no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., sendo assegurado às Ações Preferenciais A o montante prioritário equivalente ao seu preço de emissão, corrigido por IPCA mais spread de 1% (um por cento) ao ano, desde a data de disponibilização de cada real, conforme as escrituras de debêntures até a data de pagamento do reembolso, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais A em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial A individualmente. Após o reembolso do valor estabelecido acima, as Ações Preferenciais A participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e

(v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais A conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais classe B de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações Preferenciais B"):

(i) Direito de voto. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares o direito a voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia com relação às matérias indicadas no Art. 15 abaixo;

(ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais B são conversíveis em ações ordinárias da Companhia na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial B para 1 (uma) ação ordinária, a pedido do seu titular;

(iii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais B da Companhia não estão sujeitas a amortização. As Ações Preferenciais B são passíveis de resgate mediante aprovação da Assembleia Geral pela totalidade dos acionistas da Companhia, conforme procedimento e hipóteses indicados na Cláusula 13 do Acordo de Acionistas. O valor a ser pago aos acionistas titulares das Ações Preferenciais B, em caso de resgate, será limitado ao montante calculado por **(a)** R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco

milhões de reais), menos **(b)** qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável, nos termos do Acordo de Acionistas) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da NK 294 Empreendimentos e Participações S.A. (“SPE” e “Ações Preferenciais SPE”, respectivamente), sendo certo que os montantes previstos neste item serão devidos em contraprestação ao resgate de todas as Ações Preferenciais B em conjunto, e não de cada ação individualmente;

(iv) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais B conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia; e

(v) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais B conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D e às Ações Preferenciais C (conforme definido abaixo), caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e as Ações Preferenciais D deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., até o montante calculado por (A) R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), menos (B) qualquer Provento PNB e PN SPE (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) que tenha sido pago, se tornado devido e/ou sido auferido (conforme aplicável, nos termos do Acordo de Acionistas) desde 16 de fevereiro de 2024 e até (incluindo) a data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da SPE, e (C) sendo que o resultado da subtração entre (A) e (B) será corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de aprovação, em Assembleia Geral, do resgate das ações preferenciais de emissão da SPE, nos termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais B em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada ação individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, das Ações Preferenciais A,

conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, e das Ações Preferenciais C, conforme previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, as Ações Preferenciais B participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais classe C de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (“Ações Preferenciais C”):

- (i) Direito de voto. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais C serão conversíveis em Ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial C para 1 (uma) Ação ordinária, a pedido do seu titular;
- (iii) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais C não estão sujeitas a amortização ou resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais C conferem aos seus titulares a prioridade, em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais D (conforme termo definido abaixo) e às Ações Preferenciais B (conforme termo definido acima) , caso em que o reembolso entre as Ações Preferenciais B, as Ações Preferenciais C e às Ações Preferenciais D, deverá ser paritário, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., em valor correspondente a R\$ 41.405.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinco mil reais) corrigido por IPCA mais spread de 6% (seis por cento) ao ano, desde 16 de fevereiro de 2024, sendo certo que tal valor prioritário será assegurado a todas as Ações Preferenciais C em circulação como um conjunto, independentemente da quantidade à época, e não a cada Ação Preferencial C individualmente. Após o pagamento do reembolso previsto acima, e dos reembolsos das Ações Preferenciais D, conforme previsto no Parágrafo Quarto abaixo, das Ações Preferenciais A, conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, e das Ações Preferenciais B, conforme previsto no Parágrafo Segundo acima, as Ações Preferenciais

C participarão da distribuição dos valores remanescentes com as demais ações de emissão da Companhia; e

(v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais C conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais classe D de emissão da Companhia possuem as seguintes características, e conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("Ações Preferenciais D"):

- (i) Direito de voto. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares o direito a voto irrestrito nas deliberações da assembleia geral da Companhia;
- (ii) Conversibilidade. As Ações Preferenciais D são conversíveis em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada Ação Preferencial D, a pedido de seu titular;
- (iii) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais D da Companhia não estão sujeitas a amortização e não são passíveis de resgate;
- (iv) Reembolso de Capital. As Ações Preferenciais D conferem aos seus titulares a prioridade em relação a qualquer outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do art. 17, II, da Lei das S.A., por valor correspondente ao seu respectivo preço de emissão, sem prêmio, na medida que os ativos excedam os passivos da Companhia em montante igual ou superior ao referido preço de emissão após a conclusão da liquidação; e
- (v) Dividendos. Em cada exercício social, as Ações Preferenciais D conferirão o direito ao recebimento de dividendos em conjunto com os demais acionistas da Companhia, sem qualquer preferência.

Parágrafo Quinto: Observado o disposto no Artigo 15 infra, a emissão de ações

da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto: Cada ação ordinária e/ou ação preferencial com direito a voto dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Oitavo: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 7. Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas, novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8. Os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou a legislação aplicável assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira

convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede social e que tal local seja indicado com clareza nos anúncios, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas através do uso de videoconferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira por meio do qual todos os acionistas presentes em tal Assembleia possam se ouvir no momento de sua realização. Se todos os participantes estiverem participando por videoconferência ou equipamento similar de comunicação, a reunião será considerada como sendo realizada na sede da Companhia.

Art. 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada por qualquer outro Conselheiro da Companhia ou qualquer dos acionistas presentes e presidida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 11. Cada ação ordinária e/ou ação preferencial com direito a voto dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo certo que cada um dos acionistas concorda em exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia para assegurar o cumprimento de todos os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, estando proibidos de exercerem seus respectivos direitos de voto em violação ao Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas. O acionista infrator será individualmente responsável por perdas e danos perante os outros Acionistas, a Companhia, e terceiros prejudicados, sem prejuízo do direito do outro acionista de fazer cumprir especificamente as obrigações do Acordo de Acionistas.

Art. 12. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por

procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia ou conforme procedimentos indicados pela Companhia.

Art. 13. As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, exceto caso maior quórum seja exigido por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único: As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 130 da Lei das S.A.

Art. 14. A Assembleia terá as competências previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social (notadamente no Art. 15 abaixo), e as seguintes competências:

- (i) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Art. 15. As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Assembleias Gerais da Companhia e estão sujeitas a quórum qualificado conforme previsto no Acordo de Acionistas

- (i) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

- (ii) aumento ou redução de capital social da Companhia , ou emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição sem observância dos direitos dos titulares de Ações Preferenciais A, dos titulares de Ações Preferenciais B e dos titulares de Ações Preferenciais C (exceto para fins do plano de opção de compra de ações (*stock option* plan) da Companhia, conforme aplicável), ou alteração de características de quaisquer títulos ou valores mobiliários emitidos, bem como obtenção e/ou cancelamento de registro de companhia aberta para Companhia;
- (iii) distribuição de dividendos em desacordo com o presente Estatuto Social da Companhia, bem como aprovar a destinação do lucro líquido do exercício, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (v) recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários porventura em tesouraria da Companhia;
- (vi) nomeação ou destituição de Conselheiros da Companhia, alteração no número de Conselheiros ou no funcionamento do Conselho de Administração, bem como definição de suas atribuições e competências, sempre observado o quanto disposto neste Estatuto Social;
- (vii) qualquer alteração na composição, funcionamento e/ou atribuições dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia;
- (i) celebração pela Companhia de qualquer acordo de acionistas ou qualquer outro acordo que proporcione a terceiros direitos societários (econômicos ou políticos);
- (viii) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, extinção, requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da

Companhia;

(ix) alienação ou oneração, a qualquer título voluntário, de participação no capital social da Companhia mantida em tesouraria, exceto se para fins do plano de opção de compra de ações (stock option plan) da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que desempenharão as funções conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Cada membro da administração da Companhia deverá, no ato da posse, firmar declaração (i) de que tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas e que se obriga a observá-lo; (ii) obrigando-se a sempre votar no melhor interesse da Companhia, privilegiando os interesses da Companhia ainda que em detrimento de interesses próprios ou de sociedades das quais sejam administradores, empregados ou sócios diretos ou indiretos; e (iii) de adesão à cláusula arbitral prevista no presente Estatuto Social.

Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição sem qualquer limitação.

Parágrafo Primeiro. A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ocorrer na forma do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante (i) a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração devem permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. É permitida a remuneração de membros do Conselho de Administração, podendo existir remuneração distinta entre os membros do Conselho de Administração, inclusive existindo membros não remunerados

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre mediante convocação de seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Conselheiros agindo em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, detalhando a ordem do dia e fornecendo as informações e os documentos necessários para a análise das matérias que serão deliberadas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração, regularmente convocadas, serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e a presença dos Conselheiros indicados pelos titulares das Ações Preferenciais A e das Ações Preferenciais B e, em segunda convocação, por qualquer número de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões do Conselho de Administração é dispensada na presença de todos os membros na reunião.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes, exceto caso maior quórum seja exigido por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por videoconferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira por meio do qual todos os participantes da reunião possam se ouvir mutuamente, desde que, caso a reunião não esteja sendo gravada, os membros do Conselho de Administração ratifiquem seus votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (inclusive por e-mail) dentro de um prazo razoável. Tal participação constituirá presença pessoal em tal reunião.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração poderá ainda deliberar por meio de resolução, desde que realizada por escrito e com o consentimento unânime de todos os Conselheiros.

Parágrafo Sexto: As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas e assinadas pelo secretário da reunião, e posteriormente transcritas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que poderá ser eletrônico.

Art. 19. O Conselho de Administração será presidido por seu Presidente, sem que haja cargo de vice-presidente. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela maioria dos seus membros. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá, em nenhuma hipótese, voto de desempate/qualidade.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração indicará outro membro do Conselho para substituí-lo durante suas ausências temporárias.

Art. 20. Em caso de renúncia ou vacância de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor. Para fins deste artigo 18, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Art. 21. O Conselho de Administração terá as competências previstas no Artigo 142 da Lei das S.A., neste Estatuto Social (notadamente no Art. 22 abaixo), e as seguintes competências:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) análise e manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (iii) convocação de Assembleias Gerais; e
- (iv) abertura, transferência ou encerramento de filiais, escritórios e dependências.

Art. 22. As seguintes matérias serão aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia e estão sujeitas a quórum qualificado, conforme disposto no Acordo de Acionistas:

- (ii) aprovação, revisão, aditamento ou alteração de qualquer plano de negócios e qualquer orçamento anual da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- (iii) contratação pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE) de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE) ou qualquer alteração em suas remunerações que represente uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração anual anterior;
- (iv) contratação, rescisão, aditamento ou alteração da firma independente responsável por auditar as contas da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- (v) assinatura de qualquer documento que implique ou possa implicar na alteração da estrutura societária e/ou quadro de sócios/acionistas da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), exceto por alterações decorrentes da transferência de ações pelos acionistas que sejam realizadas em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas;
- (vi) celebração, rescisão ou aditamento de contratos ou quaisquer instrumentos que representem direitos ou obrigações entre a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) e qualquer de seus respectivos sócios/acionistas, conselheiros, diretores ou as afiliadas de qualquer dos anteriores;
- (vii) investimentos em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) não previstos no plano de negócios anual da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE) ou quaisquer operações fora do objeto social da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);
- (viii) assunção de qualquer obrigação ou compromisso financeiro pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE) que represente um endividamento em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

reais) ou a 3% (três por cento) do respectivo faturamento no período de 12 (doze) meses, o que for maior;

(ix) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia e/ou por suas Controladas (incluindo a SPE) em benefício de quaisquer pessoas, salvo em caso de garantias prestadas para fins de locação de novos automóveis para operação da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);

(x) celebração, rescisão ou aditamento, entre a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) e terceiros, de qualquer contrato e/ou acordo de distribuição dos produtos e serviços que contenha cláusula de exclusividade;

(xi) alienação, oneração, transferência, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), registrada ou não, ou dos direitos relacionados;

(xii) nomeação ou destituição de Diretores da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE), alteração no número de Diretores, bem como definição de suas atribuições e competências, sempre observado o quanto disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;

(xiii) ajuizamento, definição da estratégia, seleção de advogados e celebração de acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais relevantes. Para fins deste item, são considerados relevantes processos que, com a Companhia e/ou suas controladas (incluindo a SPE) na qualidade de ré, autora ou qualquer outra, envolvam valores que excedam a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou a 3% (três por cento) da respectiva receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, o que for maior, exceto aquelas necessárias para cobrança, pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo a SPE), de dívidas decorrentes do seu curso normal dos negócios;

(xiv) alterações nas políticas ou práticas contábeis da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE) que não sejam resultantes de lei ou regulamento a ela aplicáveis ou de recomendação do auditor

independente da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo a SPE);

(xv) elaboração, implementação, alteração ou rescisão de qualquer plano de negócios baseado em ações de incentivo de longo prazo; e

(xvi) orientação de voto a ser proferido pela Companhia, em deliberações e/ou decisões no nível de suas controladas (inclusive a SPE), que envolvam todas as matérias listadas nos Arts. 14, 15, 21 e 22 acima, com relação à respectiva controlada.

Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, "Plano de Negócios" significa o planejamento estratégico da Companhia que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios da Companhia, seu respectivo orçamento, planos e investimentos, planejamentos e usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia.

Diretoria

Art. 23. A Diretoria será composta por, no máximo, 04 (quatro) e, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e demais diretores sem designação específica, residentes no país, os quais serão eleitos por deliberação do Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração e sendo permitida a acumulação de cargos pelos seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o limite global fixado em Assembleia Geral. Os Diretores farão jus a remuneração fixa, conforme valores estipulados em seus respectivos contratos, sendo que eventual correção monetária de tais valores ou reajustes de qualquer natureza deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração variável por resultado para os Diretores, de modo alinhado com os interesses da Companhia, desde que as metas individuais e/ou globais determinadas pelo Conselho de Administração sejam atingidas.

Parágrafo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Quinto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, inclusive as competências e responsabilidades determinadas pelo Conselho de Administração, e, também, a coordenação das atividades dos demais diretores em suas respectivas áreas de competência, incluindo convocar, instalar e presidir as reuniões de diretoria.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro a coordenação e administração das áreas contábil, financeira e tributária da Companhia, bem como se responsabiliza por auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar, e, também, substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro: O *quórum* de instalação das reuniões da Diretoria é a totalidade dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores.

Parágrafo Quarto: No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou *fac-símile* entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Art. 27. Com exceção dos casos previstos no Parágrafo Primeiro abaixo, a Companhia será representada sempre em conjunto por 02 (dois) diretores, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ato que gere obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou implique renúncia de direitos, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os seguintes atos serão praticados, necessariamente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) dos demais Diretores:

- a. atos decorrentes de quaisquer das matérias sujeitas a quórum qualificado conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- b. atos de gestão financeira da Companhia, tais como outorga de garantias, negociação e contratação de empréstimos de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais) ou a 3% (três por cento) do faturamento no período de 12 (doze) meses ou, alternativamente, que estejam sujeitos a quórum qualificado conforme previsto no Acordo de Acionistas; e
- c. atos que impliquem saída de caixa da Companhia (ou obrigação futura de saída de caixa da Companhia) de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais) ou a 3% (três por cento) do faturamento no período de 12 (doze) meses, o que for maior, e que não estejam previstos no Plano de Negócios da Companhia, considerando um

ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados realizados em um intervalo de 1 (um) mês.

Parágrafo Segundo: As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad judicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderão ser assinados na forma prevista no caput e Parágrafo Primeiro deste artigo 24.

Parágrafo Quarto: Compete à Diretoria levar ao conhecimento e à análise do Conselho de Administração, entre outras matérias, informações detalhadas sobre os planos, as perspectivas e os projetos da Companhia, incluindo finanças, vendas, marketing, contratos, obrigações ou compromissos relevantes assumidos ou a serem assumidos pela Companhia.

Art. 28. Exceto caso previamente aprovados em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, e ressalvadas as competências atribuídas por lei ou por este Estatuto Social a tais órgãos, qualquer decisão da Diretoria da Companhia sobre os todos e quaisquer assuntos a seguir indicados ficará sempre sujeita à aprovação da maioria dos votos dos Diretores presentes:

- (i) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Companhia;
- (ii) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Companhia e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, em valores que excedam R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em transações

isoladas ou em conjunto;

(iii) A celebração de contratos que determinem a participação da Companhia em joint ventures, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros;

(iv) A instituição de empréstimos a terceiros;

(v) A contratação de empregados, cujos salários mensais sejam superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(vi) Ajuizar ação ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos arbitrais e administrativos, que envolvam a Companhia, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(vii) Qualquer decisão de vender ativos fixos para qualquer pessoa ou entidade que, somados a todas as outras vendas de ativos ao longo de 12 (doze) meses, ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(viii) Qualquer decisão cujo resultado seria a criação de dívida financeira que, quando agregadas ao longo de um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

(ix) a aprovação da celebração de atos, contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia (considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social) que não estejam contemplados no Plano de Negócios, ou não consistente com a proposta apresentada no âmbito da concorrência;

(x) aprovação da alienação, oneração ou aquisição pela Companhia de direitos ou bens, móveis ou imóveis, cujo valor (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social) seja superior a R\$3.000.000,00;

(xi) observadas as restrições deste Estatuto Social, aprovação para contratação pela Companhia de empréstimo ou financiamento cujo valor

(considerando o ato isoladamente ou conjunto de atos de mesma natureza) seja superior a R\$ 3.000.000,00; e

(xii) A decisão de fazer qualquer investimento, direto ou indireto, por meio de transferência de capital, bens e/ou direitos ou de qualquer outra forma participar no capital social de qualquer outra sociedade, incluindo afiliadas.

Art. 29. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 30. São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossas ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo da Companhia, quando deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 31. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral, na forma do art. 161 e seguintes da Lei das S.A. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer na forma do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, fica condicionada à (i) assinatura de termo de posse; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a

Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando instalado, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Quinto: Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 32. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro e de Transferência de Ações da Companhia, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A companhia pode contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos certificados com instituição financeira autorizada pela CVM a manter esse serviço, nos termos do art. 27 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 33. Serão sempre observados pela Companhia as disposições do Acordo de Acionistas, incluindo, mas não se limitando a, as condições de compra e venda das ações da Companhia, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou do poder de controle.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de

voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras do exercício exigidas por lei, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último.

Art. 35. Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei das S.A., aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A. e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro", que terá por finalidade

reforçar o capital social e de giro da Companhia, além de assegurar investimentos em bens do ativo permanente e projetos de expansão, objetivando assegurar adequadas condições operacionais e de crescimento para a Companhia, que será formada com até 100% (cem por cento) do montante que remanescer após o pagamento dos dividendos e as deduções legais e estatutárias, cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.

Art. 36. Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 37. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo: O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Art. 38. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por

deliberação da Assembleia Geral, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecimento nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A.

CAPÍTULO X - FORO

Art. 39. Todas as disputas envolvendo ou relacionadas com o presente Estatuto Social deverão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento de Arbitragem”).

Art. 40. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara”). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) indicado por cada parte e o terceiro escolhido pelos árbitros indicados.

Art. 41. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo e será conduzida em português (sendo admitidos documentos e depoimentos em inglês sem necessidade de tradução).

Art. 42. Exclusivamente com o fim de obter execução específica ou buscar medidas cautelares, liminares, preventivas ou provisórias, bem como para o início obrigatório de processo arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ata da AGOE de 29.04.25 - Turbi - Aprovação DFs 2024 e Alteração Capital Social.pdf

Documento número #ac363666-cba2-4554-bda8-56e4e08e3ee9

Hash do documento original (SHA256): c1a05ecc8c12b73982385c69f8daba0d8a59ce16ad45c86e230efd7afe09cd5e

Assinaturas



Diego Jadão Lira

CPF: 337.606.698-16

Assinou como presidente em 29 abr 2025 às 16:14:17



Lucas Ruivo Quintão

CPF: 359.801.918-10

Assinou como secretário(a) em 29 abr 2025 às 16:04:46

Log

29 abr 2025, 15:50:53	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número ac363666-cba2-4554-bda8-56e4e08e3ee9. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2025 (15:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 abr 2025, 16:00:11	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de junho de 2025 (12:03).
29 abr 2025, 16:00:11	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: diegojadoao@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Jadão Lira e CPF 337.606.698-16.
29 abr 2025, 16:00:11	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.quintao@turbi.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Ruivo Quintão e CPF 359.801.918-10.

29 abr 2025, 16:04:46	Lucas Ruivo Quintão assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.quintao@turbi.com.br. CPF informado: 359.801.918-10. IP: 200.100.32.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4657503 e longitude -46.8650175. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 16:14:17	Diego Jidão Lira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail diegojadoo@gmail.com. CPF informado: 337.606.698-16. IP: 189.62.149.36. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 16:14:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ac363666-cba2-4554-bda8-56e4e08e3ee9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ac363666-cba2-4554-bda8-56e4e08e3ee9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.